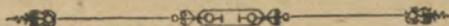


Santa Casa da Misericórdia

S. C. 1322-4<sup>12</sup> V.

DEP. LEG.



Portaria n.º 748, aprova o Esta-  
tuto da Santa Casa da Mise-  
ricórdia da Ilha de S. Tomé



R. 164799

• • • 1945 • • •

IMPRESA NACIONAL

• • S. TOMÉ • •

Santa Casa de Misericórdia

Portaria n.º 748, approve a Esta

luta da Santa Casa de Misericórdia

recórdia da Ilha de S. Tomé



1813

1813  
MISERICORDIA NACIONAL  
S. TOMÉ

S. C. 1325-4<sup>12</sup> V.

## Govêrno da Colónia de S. Tomé e Príncipe

### PORTARIA N.º 748

Tendo sido pela Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Ilha de S. Tomé submetidos à aprovação do Govêrno da Colónia os Estatutos por que deve ser regido a mesma Santa Casa;

Ouvida a Secção Permanente do Conselho do Govêrno;

O Encarregado do Govêrno da Colónia de S. Tomé e Príncipe, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelo artigo 31.º do Acto Colonial e pelo n.º 5.º do artigo 37.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, determina:

São aprovados os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia da Ilha de S. Tomé que baixam assinados pelo chefe da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil e dos Negócios Indígenas e fazem parte integrante desta portaria.

Cumpra-se.

Residência do Govêrno da Colónia em S. Tomé, aos  
17 de Março de 1945. — *António Augusto de Sousa*.



## Estatutos da Santa Casa da Misericórdia da Ilha de S. Tomé

### CAPÍTULO I



Artigo 1.º A Santa Casa da Misericórdia da Ilha de S. Tomé, é uma Instituição de Beneficência, cujo fim é dar assistência gratuita aos pobres de harmonia com os preceitos da moral cristã e integrada nos princípios que presidiram à fundação destes organismos de caridade.

Art. 2.º Esta Instituição goza de todos os direitos e privilégios inerentes aos organismos seus congêneres consignados em leis e diplomas em vigor.

Art. 3.º A Santa Casa é dirigida e administrada por uma comissão nomeada pelo Governo da Colónia, e é composta de um provedor, tesoureiro, secretário e dois vogais.

Art. 4.º Além desta comissão, haverá um outro organismo, que lhe está subordinado, e que tem o nome de Irmandade da Santa Casa, de qual podem fazer parte todos os cristãos de ambos os sexos, que não sejam ateus ou manifestamente hostis à religião católica, e que satisfaçam as obrigações exaradas nestes Estatutos.

### CAPÍTULO II

Art. 5.º Constituem fundos da Santa Casa :

1.º Juros das inscrições e legado do Barão de Castelo de Paiva ;

2.º Jóias e cotas dos irmãos ;

3.º Legados, donativos e esmolas ;

4.º Produto de quermesses, récitas e outras festas de caridade ;

5.º Auxílios do Governo da Colónia, Câmara Municipal e outras entidades oficiais e particulares ;

6.º Comparticipação em adicionais ou percentagens e outros rendimentos de qualquer proveniência.

### CAPÍTULO III

Art. 6.º Compete a esta Instituição:

1.º Fazer assistência nas freguesias, que não tenham outra, por meio de Postos de enfermagem, à população necessitada;

2.º Prestar auxílio, por todos os meios, aos indigentes, conforme as disponibilidades orçamentadas;

3.º Concorrer, no que lhe fôr possível, para a criação, manutenção ou desenvolvimento de organismos de caridade, que se julguem necessários à assistência pública;

4.º Conservar e manter com decência e decôro, inerentes à sua função, a Capela que o Govêrno da Colónia ofereceu a Santa Casa, em substituição da antiga, e que ficará com a designação de «Igreja do Bom Jesus da Misericórdia», e prover a mesma do que fôr indispensável para a celebração do culto e remunerar o respectivo pessoal de limpeza e conservação;

5.º Tomar iniciativas, ou colaborar com outras entidades em todos os ramos de assistência pública, excepto no que fôr manifestamente contrário à índole e carácter desta Instituição.

### CAPÍTULO IV

Art. 7.º Compete à comissão:

1.º Reunir ordinariamente no último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil a seguir, se aquele fôr feriado, ou algum motivo de força maior impedir a reunião;

2.º Elaborar e apresentar anualmente, no mês de Dezembro, o orçamento da receita e despesa, o qual deverá estar discutido e aprovado até 31 de Dezembro, e apresentar as contas de gerência nos prazos legais;

3.º Resolver quaisquer pleitos ou dúvidas suscitadas na corporação;

4.º Admitir e conhecer da idoneidade dos irmãos e expulsar os que não cumpram ou satisfaçam às exigências consignadas nestes Estatutos;

5.º Discutir e apresentar quaisquer orçamentos suplementares que se julgarem necessários para o regular funcionamento dêste organismo;

6.º Comparecer, ou fazer-se representar, em todos os actos officiais, ou naqueles para que fôr previamente convidada;

## VI

7.º Aceitar, em forma legal, todos os legados, esmolas e donativos destinados à Santa Casa;

8.º Ter os livros indispensáveis, e exigidos por lei, para a escrituração regular de todos os assuntos e contas respeitantes ao funcionamento desta Instituição;

9.º Conceder donativos e esmolas, que não estejam previamente designadas, aos indigentes;

10.º Outorgar ou delegar no provedor todos os poderes necessários para representar em juízo e fora os interesses da Santa Casa.

Art. 8.º Só podem fazer parte da comissão os irmãos que estiverem nesta função há mais de um ano, tenham as suas cotas em dia e satisfaçam ao preceituado nestes Estatutos.

### CAPÍTULO V

#### Do provedor

Art. 9.º Compete ao provedor:

1.º Representar, em juízo e em todos os actos officiaes e particulares, a Santa Casa;

2.º Convocar extraordinariamente a comissão todas as vezes que se torne necessário;

3.º Fiscalizar, despachar e assinar todo o expediente;

4.º Admitir o pessoal de serviço e despedir o que fôr julgado inconveniente;

5.º Aplicar penalidades, de carácter urgente, como multas, suspensões, quando se torne necessário à disciplina e boa ordem dos serviços;

6.º Propor a nomeação de médicos e a sua exoneração, quando estes não cumpram e não convenham ao serviço;

7.º Assinar, com o tesoureiro, cheques ou outras ordens de pagamento;

8.º Corresponder-se directamente com as autoridades e outras entidades;

9.º Presidir a todas as reuniões da comissão ou da Irmandade, quando esta fôr convocada;

10.º Comunicar, nas reuniões ordinárias da comissão, todas as medidas tomadas a bem do interesse da Instituição.

### CAPÍTULO VI

#### Do tesoureiro

Art. 10.º Compete ao tesoureiro:

1.º Assinar com o provedor os cheques e levantamentos de dinheiros;

## VII

2.º Receber e contabilizar todas as importâncias que lhe forem entregues ;

3.º Efectuar pagamentos quando lhe forem apresentados os respectivos mandados ou ordens de pagamento, em forma legal ;

4.º Dar conhecimento à comissão do movimento operado na tesouraria durante o mês.

### CAPITULO VII

Art. 11.º Compete ao secretário :

1.º Organizar e ter em ordem os livros, requisições, facturas e toda a escrituração da Santa Casa ;

2.º Coligir e apresentar os elementos necessários para a elaboração do orçamento e tudo o que disser respeito a contas e outros serviços que dependam da Secretaria ;

3.º Efectuar na Agência do Banco todos os depósitos que lhe forem ordenados, enviando ao tesoureiro os competentes recibos ;

4.º Receber todas as requisições, facturas e recibos, submetê-los a despacho, copiar, organizar e arquivar toda a correspondência recebida e expedida, preencher as respectivas ordens de pagamento e tudo o mais respeitante a expediente ;

5.º Apresentar à comissão nas reuniões mensais toda a escrituração que disser respeito ao mês anterior ;

6.º Comunicar ao provedor todos os assuntos ou ocorrências que digam respeito à Instituição ;

7.º Auxiliar e tomar todo o interesse em todas as festas de caridade ou em outros actos que tenham por fim angariar donativos ou desenvolver a acção da Santa Casa.

Art. 12.º Os lugares de secretário e de servente, accumulando este com o de cobrador, serão remunerados com uma gratificação.

### CAPITULO VIII

#### Dos irmãos

Art. 13.º Haverá duas categorias de irmãos — bemfeitores e auxiliares.

§ 1.º São bemfeitores :

- a) Os que pagarem a cota mínima mensal de 5\$00 ;
- b) Os que, por legados, donativos, esmolos ou servi-

## VIII

ços prestados à Instituição, mereçam essa designação, devendo os seus nomes ser inscritos num quadro de Honra, que estará patente na sala das sessões.

§ 2.º São auxiliares :

a) Os que pagarem a cota mínima mensal de 2\$50 ;

b) Os que, pelas suas dádivas ou serviços, concorrerem para o desenvolvimento das obras pias, a cargo da Santa Casa, embora inferiores aos prestados pelos bemfeitores.

§ 3.º A cada um dos irmãos será entregue no acto da inscrição, um diploma, donde conste o nome, estado, profissão e categoria na Irmandade.

§ 4.º Além da cota obrigatória mensal, cada irmão entregará no acto da inscrição, como jóia, mais 10\$00 sendo bemfeitores, e 5\$00 os auxiliares.

§ 5.º Estão dispensados deste pagamento, os abrangidos pelas alíneas b) b) dos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

Art. 14.º Quando algum dos irmãos se julgar lesado nos seus direitos, poderá reclamar para a comissão, a qual decidirá por maioria absoluta de votos.

Art. 15.º Os irmãos do sexo masculino, quando, nesta qualidade, se encorporarem em qualquer acto de culto, deverão usar, como distintivos, a opa preta, com o emblema da Misericórdia do lado esquerdo, cujos modelos estão patentes na sacristia da Misericórdia.

§ 1.º Iguais distintivos deverão usar os mesários, além da vara preta, que terá na parte superior gravado ou pintado o escudo das Misericórdias.

§ 2.º Os do sexo feminino, apresentar-se-ão vestidos de luto, e usarão o mesmo emblema pendente do pescoço por uma fita preta.

Art. 16.º É facultativo, mas é de aconselhar, tanto aos mesários como aos irmãos, se encorporem com os seus distintivos na procissão de Sexta-feira Santa e nos entornos dos que fizeram parte da corporação.

## CAPITULO IX

Art. 17.º A Santa Casa, além da obrigação de celebrar duas missas por alma do seu bemfeitor, o Barão de Castelo de Paiva, nos dias 4 e 13 de Julho de cada ano, conforme o respectivo legado, poderá também, em qualquer tempo, tomar outros compromissos de carácter beneficente ou religioso, logo que os seus rendimentos lho permitam.

## IX

### CAPITULO X

Art. 18.º Em tudo o mais aqui não previsto, regulam-se as disposições legais e canónicas applicáveis a organismos desta natureza.

Repartição Central dos Serviços de Administração Civil e dos Negócios Indígenas em S. Tomé, 17 de Março de 1945. — Servindo de Chefe dos Serviços, como Curador, *António Rodrigues de Almeida Correia*.

#### *A Comissão :*

*Padre Martinho Pinto da Rocha*, Provedor. — *Benjamin Alves Dias*, Tesoureiro. — *Manuel Casimiro*, *Ricardo Carvalho*, Vogais. — *José Rodrigues Pedronho* Secretário.



## APPENDIX

The first part of the report is a general statement of the work done during the year, and a description of the progress made in the various branches of the study.

The second part of the report is a detailed account of the work done in the various branches of the study, and a description of the progress made in each of them.

APPENDIX

The third part of the report is a list of the names of the persons who have assisted in the work, and a description of the services rendered by each of them.

